



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de julho de 2024



Série

Número 136

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Declaração (extrato) n.º 1/2024

Registo definitivo da alteração parcial dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, denominada por Associação Living Care.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Declaração (extrato) n.º 1/2024**Sumário:**

Registo definitivo da alteração parcial dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social, denominada por Associação Living Care.

Texto:

Declaração (extrato) n.º 02/2024

Declara-se, em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 02 de dezembro, na sua redação atual, e no Regulamento do Registo, aprovado pelo Anexo à Portaria n.º 135/2024, de 18 de abril, que se procedeu ao registo definitivo da alteração parcial dos estatutos da Instituição Particular de Solidariedade Social denominada por Associação Living Care, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública, por despacho proferido pela Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, datado de 25 de julho de 2024.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 01/24 à inscrição n.º 02/16, a fls. 54 do Livro de Inscrição de Instituições Particulares de Solidariedade Social, datado de 25 de julho de 2024.

Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM em 25 de julho de 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Micaela Fonseca de Freitas

ASSOCIAÇÃO LIVING CARE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Âmbito de Ação e Afins

Artigo 1.º

Denominação e Natureza

1. ASSOCIAÇÃO LIVING CARE, é uma instituição particular de solidariedade social, com sede no Caminho do Lazareto, Freguesia de São Gonçalo, 9060-020 Funchal, e o seu âmbito de ação é regional, nacional e internacional, constituída por tempo indeterminado, e sem fins lucrativos.

2. A Associação tem o número de pessoa coletiva 513 754 490.

3. Tem como objetivo principal o apoio à família, às pessoas idosas, com deficiência ou incapacidade, e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, concretizada no fim instrumental de desenvolvimento da atividade de cuidados continuados, nomeadamente, implementando, desenvolvendo e gerindo, em território nacional, ações de apoio e de proteção a idosos, crianças e jovens, deficientes, reformados, doentes e pensionistas em geral, contribuindo para o seu bem-estar físico, moral e social.

Artigo 2.º

Objeto e Atividades

1. Tem como objeto social "o apoio à família, às pessoas idosas, com deficiência ou incapacidade, e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, concretizada no fim instrumental de desenvolvimento da atividade de cuidados continuados, nomeadamente, implementando, desenvolvendo e gerindo, na Região Autónoma da Madeira, ações de apoio e de proteção a idosos, crianças e jovens, deficientes, reformados, doentes e pensionistas em geral, contribuindo para o seu bem-estar físico, moral e social".

2. Na prossecução do seu objeto, cumpre-lhe implementar, desenvolver e gerir, em território nacional, as ações de apoio e de proteção a idosos, crianças e jovens, deficientes, reformados, doentes e pensionistas em geral, contribuindo para o seu bem-estar físico, moral e social.

Artigo 3.º

Organização e Funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade da Associação constam de regulamentos internos, elaborados e aprovados pela Direção.

Artigo 4.º

Prestação de Serviços, Receitas e Despesas

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos, ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. São receitas da Associação todas as que se encontram discriminadas no Art.º 26.º.
4. São despesas da Associação, entre outras, os encargos a que tenha de ocorrer para a sua instalação, manutenção e funcionamento, bem como aquelas que decorram da sua atividade social, com vista à execução dos seus objetivos.

CAPÍTULO II Dos Associados, Direitos, Deveres e Impedimentos

Artigo 5.º Qualidade dos Associados

1. Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá e pela aprovação expressa da sua admissão em Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito, a realizar anualmente.
3. Perdem a qualidade de associados aqueles que peçam a sua demissão por escrito, os que estando obrigados ao seu pagamento, deixem de pagar a quota por um período superior a um ano, os que sejam expulsos da Associação, sob proposta da Direção, ou deliberação da Assembleia Geral, e os que, por atos dolosos, tenham prejudicado materialmente a Associação.
4. A qualidade de associado não é transmissível, nem por ato entre vivos, nem por sucessão.

Artigo 6.º Categorias, Direitos e Deveres

1. Há três categorias de associados:
 - a) Associados Fundadores - os outorgantes da escritura de constituição;
 - b) Associados Honorários - as pessoas, individuais ou coletivas, que, através dos serviços, ou donativos, tenham dado contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, e como tal sejam propostas pela Direção e proclamadas pela Assembleia Geral;
 - c) Associados Efetivos - as pessoas, individuais ou coletivas, que como tal se inscrevam e que sejam aceites como associados por deliberação da Direção ou da Assembleia Geral, obrigando-se ao pagamento da joia e da quota anual.
2. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos da Lei;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias.
 - e) Os associados que exerçam funções sociais estão dispensados de pagar quota.
3. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos sociais;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 7.º Sanções por Violação dos Deveres de Associados

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 6.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - c) Expulsão e perda da qualidade de associado.
2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 constará de regulamento interno, sendo que enquanto o mesmo não for aprovado, será da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota nem o associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação tem o direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 8.º
Condições de exercício dos direitos dos associados, elegibilidade e impedimentos

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 6.º, desde que tenham em dia o pagamento das suas quotas e façam parte do quadro associativo há, pelo menos, um ano.
2. Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
3. Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, e não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Dos Órgãos

Artigo 9.º
Órgãos da associação

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal cujos titulares são eleitos em Assembleia Geral.
2. São também órgãos da associação o Diretor Institucional e o Diretor Geral Executivo, cujos titulares são designados, mediante proposta da Direção, em Assembleia Geral.

Artigo 10.º
Mandatos e incompatibilidades

1. Os mandatos dos membros dos órgãos sociais terão a duração de 4 anos, mantendo-se em funções até à tomada de posse dos novos corpos sociais, num máximo de 3 mandatos consecutivos.
2. Não é permitida a eleição de quaisquer membros por mais de 3 mandatos consecutivos, para qualquer órgão da Associação.
3. O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar pagamento de despesas dele derivadas, nos termos do disposto no art.º 24º do EIPSS, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015, de 2 de dezembro, na sua atual redação.
4. O cargo de Diretor Institucional não é remunerado.
5. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação assim o exija, a Direção pode deliberar a remuneração dos membros dos corpos sociais, nos termos previstos no n.º 2 e 3 do art.º 24.º dos Estatutos das IPSS.
6. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
7. O cargo de Presidente e do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da Associação.
8. Nenhum titular da Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e/ou da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 11.º
Responsabilidade Civil e Criminal dos Corpos Gerentes

1. Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração, de voto na ata da sessão imediata seguinte em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 12.º
Da reunião dos corpos sociais

1. Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.
2. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria simples dos seus titulares.
3. As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes tendo o Presidente, além do seu voto, direito a um voto de desempate.
4. As votações respeitantes à eleição dos membros dos corpos sociais são sempre feitas por escrutínio secreto.
5. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos.
6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
7. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

SECÇÃO II
Da Assembleia Geral

Artigo 13.º
Composição e Competência da Assembleia Geral

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a totalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a Lei e os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:
 - a) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos de gestão da Associação;
 - b) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
 - c) Eleger e destituir, por votação, os membros da respetiva mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
 - d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de exercício;
 - e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
 - i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.
4. A mesa da Assembleia Geral é constituída por 3 associados, sendo um o Presidente, um Secretário e um 2.º Secretário, competindo-lhes dirigir as reuniões da Assembleia Geral e lavrar as respetivas atas.
5. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Artigo 14.º
Convocação e Funcionamento da Assembleia Geral

A convocação e o funcionamento da Assembleia Geral deverão seguir o regime previsto no art.º 63.º e seguintes do Estatuto das IPSS.

Artigo 15.º
Votações e Deliberações

1. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as votações são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes ou representados, não se contando as abstenções cabendo a cada um dos sócios fundadores um voto de qualidade, em caso de empate.

2. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado, sem prejuízo dos votos de qualidade dos associados fundadores, em caso de empate.

3. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, mediante comunicação prévia dirigida à Mesa da Assembleia Geral, mas cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 16.º Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinária e obrigatoriamente 3 vezes ao ano:
 - a) No final de cada mandato, até o final do mês de dezembro desse ano, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do Relatório e Contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
2. A Assembleia Geral pode reunir em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento escrito de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
3. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só pode reunir se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

SECÇÃO III Da Direção

Artigo 17.º Composição da Direção

A Direção da Associação é constituída por 3 ou 5 membros, respetivamente, o Presidente, o Vice-Presidente e até 3 Vogais.

Artigo 18.º Competência da Direção

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como, o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, assim como no Diretor Institucional e Diretor Geral Executivo, ou em mandatários.
3. A Direção reúne semanalmente e obriga-se à redação das atas correspondentes mantendo permanentemente atualizado o respetivo Livro de atas.

Artigo 19.º Forma de Obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de 2 membros da Direção, sendo um deles o Presidente ou o Vice-Presidente e o outro um Vogal, e na sua falta o Diretor Geral Executivo.
2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção ou do Diretor Geral Executivo.

SECÇÃO IV Do Diretor Institucional e Diretor Geral Executivo

Artigo 20.º Cargos dirigentes

A Associação possui dois órgãos dirigentes que dependem da Direção:

- a) Diretor Institucional, e;
- b) Diretor Geral Executivo.

Artigo 21.º Diretor Institucional

Compete ao Diretor Institucional, nos termos da delegação de poderes a que alude o n.º 2 do art.º 18, o seguinte:

- a) A representação institucional e formal da Associação junto de entidades públicas e privadas;
- b) A criação, apresentação e negociação de projetos que promovam o crescimento e o desenvolvimento da Associação;

Artigo 22.º Diretor Geral Executivo

Compete ao Diretor Geral Executivo, nos termos da delegação de poderes a que alude o n.º 2 do art.º 18, o seguinte:

- a) Elaborar o Orçamento anual/plurianual e o Plano de Atividades.
- b) Gestão e planeamento Financeiro da Associação e das diferentes unidades operacionais;
- c) Fixação de políticas operacionais de gestão corrente, dos recursos humanos, materiais, administrativos e adequação dos serviços prestados pelas diferentes unidades operacionais.

SECÇÃO V Do Conselho Fiscal

Artigo 23.º Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por 1 ou 3 membros, dos quais um será o Presidente e os outros dois, os Vogais.

Artigo 24.º Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos, as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção todos os elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como, propor reuniões extraordinárias para discussão, com qualquer órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique, ou ainda, efetuar à Direção e à mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda como adequadas com vista ao cumprimento da Lei, dos estatutos e dos regulamentos.

3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo presidente desse órgão.

4. Sem prejuízo do disposto no art.º 12º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, alterado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2013, de 13 de maio, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2013, de 13 de maio, o Conselho Fiscal pode ser integrado ou assessorado por um Revisor Oficial de Contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

CAPÍTULO VI Do Regime Financeiro

Artigo 25.º Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados à Associação, pelos bens e equipamentos doados por entidades públicas ou privadas, e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 26.º Rendimentos

São receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado, da Região ou de outras Entidades Públicas;
- f) Os donativos e produtos de eventos, festas ou subscrições;
- g) As remunerações dos serviços prestados pela Associação;
- h) Outras receitas.

Artigo 27.º
Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis

1. A empreitada de construção ou grande reparação pertencente à associação, deve observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante de 25 mil euros, majorado pelo coeficiente definido no n.º 1 do Artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, na sua redação atual.
2. O disposto no número anterior não se aplica caso a associação não receba apoios financeiros públicos.
3. Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a associação ou por motivo de urgência, fundamentado em ata.
4. Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial.
5. Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

Artigo 28.º
Aceitação de heranças, legados e doações

1. A associação não está obrigada a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos.
2. Os encargos que excedem as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.
3. Os bens e valores que constituem espólio dos interessados em estabelecimentos da associação, se não forem reclamados no prazo de 1 ano a contar do falecimento pelos herdeiros ou os seus representantes, reverterem a favor da associação.

CAPÍTULO VII
Disposições diversas

Artigo 29.º
Extinção da Associação

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na Lei.
2. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulatimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que as praticaram.
5. Pelas obrigações que os titulares dos órgãos contraírem, a instituição só responde perante terceiros se estes estiverem de boa-fé e à extinção da instituição não tiver sido dada a devida publicidade.

Artigo 30.º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)